



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 125/GAB/2017

Tijucas, SC, 05 de abril de 2017

Exmo Sr.

Eloi Pedro Geraldo

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminhamento do Ofício/SMS nº 096/2017.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar cópia do Ofício supracitado, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, que vem atender a indicação nº 263/2017.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eloi Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas

Câmara Municipal de Tijucas - SC

PROTOCOLO GERAL 0000122
Data: 06/04/2017 Horário: 10:02
Administrativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. HERCILÍO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

Ofício/SMS/nº 096/2017

Tijucas, 04 de abril de 2017

Senhor Prefeito:

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar parecer à indicação nº 263/2017, tendo como resposta:

1. Com relação a contratação de profissional para realização do diagnóstico bucal, não há portaria que estabeleça a necessidade de contratação específica de um profissional para realizar tal procedimento, visto que os Cirurgiões Dentistas do CEO estão aptos a realizar tal procedimento, e caso haja necessidade de avaliação específica de Estomatologista, o mesmo pode ser encaminhado ao setor de Estomatologia do Hospital Universitário (HU), via SISREG. Com relação ao atendimento de Pacientes Portadores de Necessidades Especiais, não há agenda específica sendo os atendimentos distribuídos conforme a demanda.
2. Com relação ao fornecimento dos materiais descritos, o CEO dispõe dos equipamentos e recursos mínimos descritos na Portaria Nº 1570/2004 e na Portaria Nº 599/2006, para implantação e habilitação do mesmo.
3. Com relação à construção da lixeira, o estabelecimento solicitou a Análise do Projeto Arquitetônico do depósito externo de resíduo e esta no aguardo do Parecer da Vigilância Sanitária 16º ADR, conforme relatório de inspeção, em anexo, emitido pela mesma.
4. Com relação a adequação da remuneração dos profissionais, conforme o parecer jurídico o deferimento do pedido depende de lei. Foi enviado o ofício nº51/2017 solicitando que seja revisado e realizado aditivo a lei complementar nº42/2015, estando no aguardo.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de estima e apreço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AV. HERCÍLIO LUZ – Nº 163
CEP: 88.200-000 - Fone: (48) 3263-8800
CNPJ: 11.607.006/0001-48

Atenciosamente,

VILSON JOSÉ PORCÍNCULA
Secretário Municipal de Saúde

**A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas- SC**

PORTARIA Nº 1570/GM Em 29 de julho de 2004.

Estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o princípio da integralidade da assistência à saúde;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando o disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede especializada de serviços odontológicos especializados;

Considerando a regionalização dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de garantir acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a necessidade de identificar e habilitar uma rede assistencial consistente para produção de serviços odontológicos especializados consoante as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, visando a futuras normatizações,

R E S O L V E:

Art. 1º Definir a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e estabelecer critérios, normas e requisitos para sua habilitação.

§ 1º Os CEO são estabelecimentos de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

II - periodontia especializada;

III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV - endodontia; e

V - atendimento a portadores de necessidades especiais.

§ 2º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES como Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT para realizar, no mínimo, os serviços de prótese dentária total e prótese parcial removível.

§ 3º Definir que a identificação nas modalidades estabelecidas nesta Portaria, CEO Tipo 1 e 2 e LRPD, e a verificação das informações das Unidades de Saúde se dêem pelo Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, por meio de serviço e classificação específicos, sem o prejuízo de outras formas.

§ 4º Unidades de Saúde que disponham das condições estabelecidas nesta Portaria poderão habilitar o serviço e a classificação estabelecidos no § 3º.

Art. 2º Definir que a Unidade de Saúde a ser habilitada nas modalidades de CEO e LRPD atenda às seguintes condições:

I – estar localizada em município habilitado em alguma condição de gestão e ser referência para o próprio município, região ou microrregião de saúde, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização - PDR;

II – ser Unidade de Saúde cadastrada no CNES; e

III – dispor dos equipamentos e recursos mínimos exigidos nesta Portaria, que estejam exclusivamente a serviço do SUS, e dos serviços mínimos exigidos nesta Portaria.

Art. 3º Determinar que os municípios que disponham de Unidade(s) de Saúde que já atenda(m) às condições estabelecidas nesta Portaria possam emitir documento atestando o fato, enquanto providenciam a solicitação de identificação nos sistemas de informação relacionados, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de habilitação da Unidade.

Art. 4º Definir, na forma do anexo I desta Portaria, as características das modalidades de CEO e LRPD estabelecidas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º Definir as condições gerais e o fluxo de habilitação para os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO:

§ 1º Poderão habilitar-se como CEO quantas unidades sejam necessárias para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde.

§ 2º A habilitação dos LRPD ocorrerá da forma estabelecida no anexo II desta Portaria, desde que a base populacional esteja relacionada a uma região ou microrregião de saúde de acordo com o PDR do Estado.

§ 3º O gestor municipal, interessado em implantar CEO ou LPDR ou em habilitar alguma unidade de saúde com o serviço e classificação relacionados, deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergestores Bipartite - CIB do respectivo Estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 ou LRPD.

§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite - CIB informará o município e a(s) Unidade(s) de Saúde aprovada(s) para que o Departamento de Atenção Básica – Coordenação de Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde – DAB/SAS/MS aprecie a solicitação de habilitação.

§ 5º A proposta de que trata o § 4º deste artigo deverá contemplar minimamente os seguintes elementos:

- a) identificação do município pleiteante e Unidade de Saúde, com cópia do CNES;
- b) descrição dos serviços que serão ofertados;
- c) demonstração da coerência com o Plano Diretor de Regionalização; e
- d) identificação da área de abrangência do CEO, indicando para que módulo, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta.

§ 6º No caso das Unidades que já atendam às condições aqui estabelecidas, e observado o exposto no artigo 3º, os municípios poderão encaminhar, diretamente ao DAB/SAS/MS, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, a solicitação de habilitação das unidades de saúde.

§ 7º Caberá ao Ministro da Saúde aprovar e formalizar a habilitação dos CEO.

Art. 6º Estabelecer que o não-atendimento às condições e características estabelecidas nesta Portaria para os municípios pleiteantes, bem como para as Unidades de Saúde, a qualquer tempo, implique na desabilitação da Unidade de Saúde, processo cuja aprovação e formalização estarão a cargo do DAB/SAS/MS.

Art. 7º Em relação aos tipos de prestadores que poderão habilitar-se, fica estabelecido que:

I - somente as Unidades de Saúde de natureza jurídica pública e universidades de qualquer natureza jurídica poderão habilitar-se como CEO;

II - não haverá restrição quanto à natureza jurídica para as Unidades de Saúde habilitarem-se como LRPD.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência julho de 2004.

HUMBERTO COSTA

ANEXO I

Requisitos	CEO I	CEO II	LRPD
Atividades	diagnóstico bucal, com ênfase ao câncer; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia; atendimento a portadores de necessidades especiais; e prótese dentária total	Idem	Prótese dentária total e prótese dentária parcial removível.
Equipamentos e materiais	Aparelho de raios-X dentário; Equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador; compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 3 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor)	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador; compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 4 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor)	Forno para confecção de prótese removível; centrífuga; maçarico para gás butano e para oxigênio; compressor compatível com o serviço; instrumentais compatíveis com o serviço; motor de chicote; prensa; cortador de gesso; torno elétrico; e Muflas e aparelho de microondas.
Outros recursos	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados
Recursos humanos	3 ou mais cirurgiões dentista (120 h carga/horária/semanal total dos cirurgiões dentistas) 1 auxiliar de consultório dentário por cirurgião dentista No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	4 ou mais cirurgiões dentista (160 h carga/horária/semanal total dos cirurgiões dentistas) 1 auxiliar de consultório dentário por cirurgião dentista No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	1 técnico em prótese dentária (carga/horária/semanal 40 h) ou 1 cirurgião dentista (carga/horária/semanal 40 h) No mínimo de pessoal de apoio assistencial – Auxiliar de Prótese Dentária.

OBS: Para os LRPD localizados nos CEO não há a necessidade de dispor dos seguintes itens: forno para confecção de prótese removível; centrífuga; maçarico para gás butano e para oxigênio.

ANEXO II

Nº de LRPD que poderão se habilitar por Região de Saúde
Um, em regiões de saúde com menos de 500 mil habitantes.
Um a cada grupo de 500 mil habitantes, em regiões de saúde com mais de 500 mil habitantes.

OBS: Poderá habilitar-se um outro LRPD caso este laboratório esteja instalado em um CEO, Tipo 1 ou Tipo 2.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Secretaria de Saúde

Avenida Bayer Filho, nº 163, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: peessoal.saude@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-7076/ (48) 3263-6606

Ofício/SMS/ nº51/2017

Tijucas, 03 de Fevereiro de 2017.

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar que seja revisado e realizado aditivo a lei complementar nº 42/2015, para adequar o salário dos profissionais que compõem a equipe do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), os quais são Odontólogo Periodontista, Odontólogo Endodontista, Odontólogo Buco Maxilo Facial, Odontólogo Protesista e Auxiliar de Saúde Bucal. Visto que na referida lei o CEO não foi contemplado. Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

VILSON JOSE PORCINCULA

Secretária de Saúde.

Ao Exmo Senhor Rudnei de Amorim
Câmara de Vereadores
Rua Coronel Buchelle, 181
Tijucas - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Nome Fantasia	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
C.N.P.J. /CPF	82.577.636/0001-65
Endereço / Rua/ Nº/ Complemento	RUA 13 DE NOVEMBRO, 565 – BAIRRO UNIVERSÁRIO – TIJUCAS - SC
CEP/ DDD / Telefone	88.200-000 /48- 3263-6837
Responsável Técnico	ELI JOSÉ CESCO NETTO
Profissão:	CIRURGIÃO DENTISTA
Número de Inscrição:	CRO-SC - 957

1.1. PERÍODO DA INSPEÇÃO

Relatório /Ano	Período	Data do Relatório	Tipo de Estabelecimento
2016	10/06 e 13/09/2016	14/09/2016	Clinica Odontológica

1.2. OBJETIVO

Atendimento a Solicitação do Ministério Público conforme Ofício n.576/2016/02PJ/TIJ de Nova vistoria no CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS do município de Tijucas.

1.3. PESSOAS CONTACTADAS (Nome e Função)

Eli José Cesconetto – Responsável Técnico

1.4. INFRA ESTRUTURA E CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO

A Clínica odontológica, foi inspecionada tendo como base o Roteiro de Inspeção da legislação pertinente.

O estabelecimento possui 04 consultórios, sala para RX, sala de recepção, laboratório de prótese, área administrativa e sanitário para os profissionais e o público, além de área para esterilização de materiais. O estabelecimento possui pisos, paredes, tetos de material liso, lavável, impermeável e resistente. As instalações elétricas estão em bom estado de conservação. A iluminação e ventilação das salas são adequadas. As condições de higiene e limpeza são adequadas sendo o estabelecimento higienizado a cada atendimento.

Possui extintor de incêndio instalado em condições apropriadas, dentro do prazo de validade e de fácil acesso.

Apresentou comprovante de limpeza da caixa d'água e desratização do estabelecimento válido.

Apresentou comprovante da limpeza e manutenção do ar condicionado válido.

1.4.1 Sanitário

O sanitário é provido de saboneteiras para sabão líquido, toalhas descartáveis e lixeira com acionamento pelo pedal. Possuem pisos, paredes, tetos de material liso, lavável, impermeável e resistente, sem rachaduras ou fendas. As instalações elétricas encontram-se em bom estado de conservação. A iluminação e ventilação são adequadas.

1.4.2. Consultórios

A área dos consultórios é adequada ao fim que se destinam. Possui pisos, paredes, teto de material liso, lavável, impermeável e resistente, sem rachaduras ou fendas. As instalações elétricas encontram-se em bom estado de conservação. A iluminação e ventilação são adequadas.

Nos consultórios os produtos utilizados e materiais estão dentro do prazo de validade.

Possui 01 sala com 01 equipo odontológico em cada sala (quatro salas), a sala de recepção é comum aos consultórios.

O equipamento de radiografia intra-oral encontra-se instalado em local que permita à equipe manter uma distância do cabeçote e do paciente com mínimo de 2 metros.

Possui vestimenta plumbífera em condições preservadas e é utilizada sempre que necessário.

Foi apresentado Laudo Radiométrico do aparelho de Raio X, que foi realizado pela empresa Brasil Rad em 28/06/2016, e encontra-se dentro dos padrões de conformidade.

1.4.3. Prontuários

Todos os pacientes possuem prontuários, com os dados referentes aos tratamentos.

1.5.LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO

Realiza a limpeza e desinfecção de superfícies (móveis e equipamentos) a cada atendimento

Nos consultórios são realizadas desinfecção de bancadas, pontas de aparelhos periféricos com álcool 70%. Os aparelhos possuem proteção com barreiras, envolvidos com filme plástico em PVC.

Possui área exclusiva para esterilização de materiais fora da área de atendimento.

Realiza a imersão de instrumentais em produtos desincrostantes (detergente enzimático). Possui autoclave instalada em bancada apropriada para realizar a esterilização dos materiais. Acondiciona os aparelhos já esterilizados em local apropriado. Realiza controle de qualidade da esterilização químico.

1.6.EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os funcionários recebem uniformes e EPIs adequados ao trabalho.

Possui procedimentos escritos de limpeza, desinfecção e esterilização de artigos e superfícies e equipamentos.

1.7.RESÍDUOS

O recipiente para descarte dos resíduos perfuro cortantes esta acondicionado em local adequado.

O consultório possui lixeiras distintas para o descarte do lixo contaminado e do lixo comum com identificação.

Possui o plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, assim como um contrato com empresa. Proactiva que recolhe os resíduos. Foi solicitado o cadastro do PGRSS no FormSus, que está em tramitação.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO DA INSPEÇÃO

Diante do exposto a equipe de inspeção verificou que o estabelecimento possui as condições mínimas para exercer as atividades pertinentes, sendo improcedentes as denúncias presentes no Ofício n. 0284/2016/02PJ/TIJ. O estabelecimento já encaminhou a esta Regional no prazo hábil a documentação para a Análise do Projeto Arquitetônico do depósito externo de resíduos. Aguarda o Parecer para iniciar a construção do mesmo..

3. EQUIPE DE INSPEÇÃO

Nome do (a) Inspetor(a)	Cargo/Visa	Assinatura
Antonio de Pádua Simão	Fiscal da Vig. Sanitária 16ª ADR	
Luciana Carpes Ziegler	Fiscal da Vig. Sanitária 16ª ADR	
Sérgio Ricardo de Brito	Fiscal da Vig. Sanitária 16ª ADR	
Tereza C. P. M. Busnardo	Farmacêutica da Visa da 16ª ADR	

Brusque, 14 de Setembro de 2016.

PORTARIA Nº 599/GM DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o princípio da integralidade da assistência à saúde;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando o disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede especializada de serviços odontológicos especializados;

Considerando a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a regionalização dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de garantir acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a necessidade de cadastrar e credenciar uma rede assistencial consistente para produção de serviços odontológicos especializados consoante as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, visando a futuras normatizações,

R E S O L V E:

Art. 1º Definir a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

§ 1º Os CEOs são estabelecimentos de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

II - periodontia especializada;

III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV - endodontia; e

V - atendimento a portadores de necessidades especiais.

§ 2º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES como Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) para realizar, no mínimo, o serviço de prótese dentária total e/ou prótese parcial removível.

§ 3º Definir que o cadastramento nas modalidades estabelecidas nesta Portaria, CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 e LRPD e a verificação das informações das Unidades de Saúde sejam efetuados pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio de serviço e classificação específicos, sem o prejuízo de outras formas.

§ 4º Unidades de Saúde que disponham das condições estabelecidas nesta Portaria poderão credenciar-se conforme o estabelecido no § 3º e de acordo com o fluxo definido no artigo 4º.

Art. 2º Definir que a Unidade de Saúde a ser habilitada nas modalidades de CEO e/ou de LRPD atenda às seguintes condições:

I - ser referência para o próprio município, região ou microrregião de saúde, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização (PDR);

II - ser Unidade de Saúde cadastrada no CNES; e

III - dispor dos equipamentos e dos recursos mínimos exigidos nesta Portaria que estejam exclusivamente a serviço do SUS e dos serviços mínimos exigidos nesta Portaria.

Art. 3º Definir, na forma do Anexo I a esta Portaria, as características das modalidades de CEO estabelecidas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Definir as condições gerais e o fluxo de credenciamento para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs):

§ 1º Poderão credenciar-se como CEO quantas unidades forem necessárias para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde.

§ 2º Os LRPDs poderão credenciar-se com qualquer base populacional;

§ 3º O gestor municipal e o estadual interessados em implantar CEO ou LRPD ou em credenciar alguma unidade de saúde com o serviço e a classificação relacionados, deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 ou LRPD.

§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) informará o município e a(s) Unidade(s) de Saúde aprovada(s) ao Departamento de Atenção Básica - Área de Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS).

§ 5º A proposta de que trata o § 4º deste artigo deverá contemplar minimamente os seguintes elementos:

a) identificação do município ou do estado pleiteante e da Unidade de Saúde, com cópia do CNES;

b) descrição dos serviços que serão ofertados;

c) demonstração da coerência com o Plano Diretor de Regionalização;

d) identificação da área de abrangência do CEO, indicando para qual município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta; e

e) emissão de documento, pelos gestores, atestando que atendem aos requisitos estabelecidos no Anexo I a esta Portaria, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar do credenciamento do CEO, para providenciar a atualização, caso necessário, dos sistemas de informação relacionados.

§ 6º Deverá ser adotado como critério de seleção o maior percentual de cobertura das Equipes de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família.

§ 7º Caberá às CIBs encaminhar solicitação de credenciamento dos CEOs e dos LRPDs, conforme fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo, e ao Ministro da Saúde a formalização em portaria específica.

Art. 5º Estabelecer que o não atendimento às condições e características definidas nesta Portaria pelos municípios pleiteantes, bem como pelas Unidades de Saúde, a qualquer tempo, implique o desc credenciamento da Unidade de Saúde.

Parágrafo único. Caberá às CIBs e/ou ao Ministério da Saúde encaminhar a solicitação ao DAB/SAS/MS, para posterior publicação.

Art. 6º Em relação aos tipos de prestadores fica estabelecido que:

I - somente as Unidades de Saúde de natureza jurídica pública, universidades de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde de qualquer natureza jurídica e serviços sociais autônomos poderão credenciar-se como CEO; e

II - não haverá restrição quanto à natureza jurídica para as Unidades de Saúde credenciarem-se como LRPD.

Art. 7º Os gestores deverão providenciar a adequação visual da Unidade de Saúde à qual está sendo pleiteado o credenciamento, para os itens considerados obrigatórios, do Manual de Inserção de Logotipo disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência fevereiro de 2006.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 1.570/GM, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2004, Seção 1, Páginas 71 e 72.

SARAIVA FELIPE

ANEXO 1

dispõe so	CEO I	CEO II	CEO III
Atividades	Diagnóstico bucal, com ênfase ao câncer; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia; atendimento a portadores de necessidades especiais.	Idem	Idem
Equipamentos e materiais	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador; compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 3 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador; compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 4 a 6 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).	Aparelho de raios-X dentário; equipo odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador; compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 7 ou mais consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).
Outros recursos	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.	Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.
	3 ou mais cirurgias dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.	4 ou mais cirurgias dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.	7 ou mais cirurgias dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.

humanos	Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgiões dentistas que nele atuem. No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgiões dentistas que nele atuem. No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo.	Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgiões dentistas que nele atuem. No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo
---------	---	---	--